



**LEI MUNICIPAL Nº 3.451/09, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para construção e manutenção de um Centro Regional para Tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itaquí, como integrante de pessoa jurídica constituída como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL dos Municípios de Itaquí, São Borja, Maçambará, Unistalda e Itacurubi, para construção e manutenção de um CENTRO REGIONAL PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento e apoio à dependentes químicos;

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde, do direito da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Segurança e Conselho Tutelar;

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, como também recursos do orçamento municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes do Consórcio Intermunicipal para Construção de um CENTRO REGIONAL PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS serão realizadas por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no orçamento, conforme `caput` deste artigo, e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2009.**

**GIL MARQUES FILHO.**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 16/06/2009 a 1º/07/2009

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL